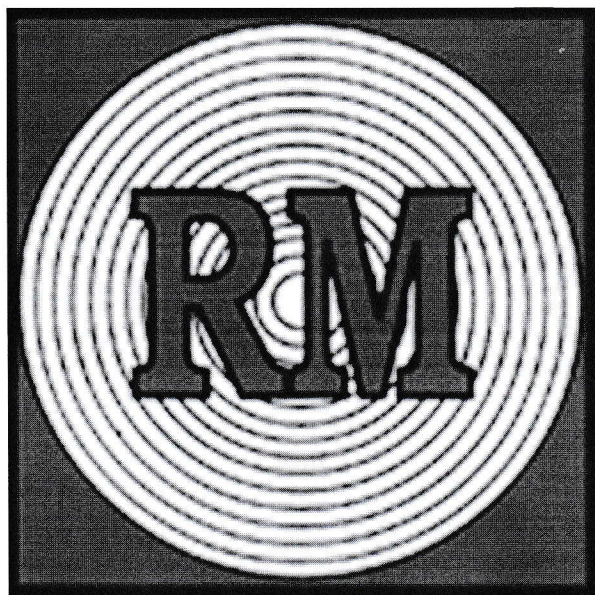




RÁDIO MOÇAMBIQUE – E. P.

**REGULAMENTO
DO
NGOMA MOÇAMBIQUE**

PREFÁCIO

A Rádio Moçambique - E. P. dedica-se, para além do serviço público de radiodifusão e actividades conexas, à divulgação e promoção da música ligeira moçambicana.

No cumprimento desta atribuição, a Rádio Moçambique - E. P. tem estado a produzir, desde o ano de 1987, uma parada de música ligeira moçambicana, com a designação de **NGOMA MOÇAMBIQUE**.

No sentido de orientar e clarificar os procedimentos relacionados com este evento, foi elaborado o presente regulamento, que igualmente vinculará o relacionamento entre a Rádio Moçambique - E. P. e as partes envolvidas.

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

O presente regulamento do NGOMA MOÇAMBIQUE aplica-se a todos os concorrentes de nacionalidade moçambicana, residindo dentro ou fora do país, às editoras discográficas participantes no evento, por via dos seus artistas, e aos demais interessados.

ARTIGO 2º

(DEFINIÇÃO)

NGOMA MOÇAMBIQUE é um concurso de música moçambicana realizado anualmente pela Rádio Moçambique, com transmissão nas suas emissões, sendo que, semanalmente, é publicada uma tabela classificativa da votação dos ouvintes.

ARTIGO 3º

(PARTICIPAÇÃO)

1. Só são admissíveis ao concurso canções de autoria ou por interpretação.
2. Os concorrentes na condição de intérpretes devem provar a autorização do(s) autor(res) das canções, através de documento legalmente válido.
3. As canções cujos direitos autorais são detidos por editoras discográficas carecem de um termo de autorização explícito daquelas para a sua participação no NGOMA MOÇAMBIQUE.
4. A escolha das canções participantes no concurso é da responsabilidade da Rádio Moçambique, através da sua Direcção Comercial & Marketing, a qual, para o efeito, indicará um júri externo que fará a audição e a triagem das canções, de acordo com os critérios de premiação para cada categoria.
5. Os músicos interessados em participar no NGOMA MOÇAMBIQUE poderão remeter as suas propostas musicais à Direcção Comercial & Marketing da RM ou através dos Emissores Provinciais.

ARTIGO 4º

(ABRANGÊNCIA)

No NGOMA MOÇAMBIQUE participam canções representativas de todo o país, do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico.

ARTIGO 5º

(PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE LEGAL)

1. Casos de plágio ou crimes similares são da inteira responsabilidade do concorrente, devendo este responder individualmente pelo seu acto, dentro ou fora do Tribunal.
2. Caberá ao lesado mover a competente acção para a reposição dos seus direitos.

ARTIGO 6º

(VOTAÇÃO)

1. A votação das canções para o programa NGOMA MOÇAMBIQUE processa-se através de:
 - a) SMS (mensagens por telemóvel);
 - b) Outros meios a definir pela Rádio Moçambique - E. P.
2. Os números de telefone para votação, por meio de SMS, são devidamente publicados no início do concurso e ao longo das emissões da RM.
3. Havendo fraude ou falsificação no processo de votação de uma determinada canção, a Rádio Moçambique - E. P. reserva-se o direito de retirá-la da competição, salvo se ficar provado que a ilicitude não foi praticada pelo concorrente ou não era do seu conhecimento.

ARTIGO 7º

(APURAMENTO DE FINALISTAS)

Passam para a finalíssima do NGOMA MOÇAMBIQUE as canções que, ao longo da parada, conseguem pelo menos uma vez ocupar o topo da tabela classificativa.

ARTIGO 8º

(PRÉMIOS)

1. São elegíveis à premiação somente as canções inscritas e apuradas para a competição, independentemente das classificações obtidas até à finalíssima, à excepção do prémio carreira.
2. As canções concorrem para os seguintes prémios:
 - a) **MELHOR CANÇÃO** – Apurada pelo júri, com base nos seguintes critérios:
 - ✓ Interpretação;

- ✓ Harmonia;
- ✓ Colocação da voz;
- ✓ Conteúdo da letra e seu alcance (impacto social, actualidade e carácter educativo);
- ✓ Melodia musical e sua consonância com a letra (combinação rítmica e melódica);
- ✓ Harmonia entre todos os instrumentos musicais intervenientes na canção e sua combinação com o canto.

b) CANÇÃO MAIS VOTADA

- ✓ É aquela que reúne mais votos por parte do público, tendo em conta que está a participar numa parada ou concurso. O único elemento de classificação é o voto.
- ✓ É preciso que receba votos através do sistema SMS ou outra forma instituída pelo organizador e que os referidos votos superem os dos demais concorrentes.

d) PRÉMIO MELHOR VOZ (MASCULINA E FEMININA)

Indicado pelo júri, obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ Clareza;
- ✓ Sonoridade;
- ✓ Combinação com os instrumentos;
- ✓ Timbre;
- ✓ Afinação;
- ✓ Colocação;
- ✓ Dicção;
- ✓ Interpretação.

e) PRÉMIO CARREIRA

- ✓ Só podem ser premiados músicos com 25 ou mais anos de carreira ininterruptos, devidamente comprovados por uma entidade idónea.

- ✓ Conta também para a atribuição deste prémio a análise das obras lançadas, impacto da sua carreira artística no desenvolvimento social do país.
- ✓ É o único prémio para o qual não é preciso concorrer, sendo o mesmo indicado pela equipa de produção do programa.

f) PRÉMIO REVELAÇÃO (MASCULINA E FEMENINA)

Indicado pelo júri, com base nos seguintes critérios:

- ✓ Ser a primeira aparição pública, bem-sucedida. Aqui o critério não é a idade do concorrente, mas sim o talento. No NGOMA MOÇAMBIQUE a revelação premeia o músico que concorre pela primeira vez.
 - ✓ Revelar-se na música, no geral, é ter contacto com a música através da execução de um instrumento musical ou vocal pela primeira vez.
3. A natureza dos prémios será estabelecida pela Rádio Moçambique - E.P. e dada a conhecer aos participantes.

ARTIGO 9º

(PRÉMIO DE PARTICIPAÇÃO)

Todos os participantes do NGOMA MOÇAMBIQUE têm o direito a um prémio de participação, desde que actuem na gala da finalíssima.

ARTIGO 10º

(AVALIAÇÃO DAS CANÇÕES)

1. Para avaliar as canções participantes e premiadas no NGOMA MOÇAMBIQUE, é nomeado um júri externo, constituído por elementos especializados na matéria, entre os quais professores de música, etno-musicólogos, produtores musicais, entre outros a indicar.
2. A constituição do júri, os procedimentos de funcionamento e o escrutínio são objecto de regulamento próprio.

ARTIGO 11º

(IMPEDIMENTO)

Não pode ser membro do júri do NGOMA MOÇAMBIQUE o artista que continua a exercer publicamente a actividade musical.

ARTIGO 12º

(GALA DA FINALÍSSIMA)

Anualmente, e no fim de cada concurso, serão organizadas uma ou mais galas durante a(s) qual(is) serão anunciados os vencedores dos diferentes prémios em disputa.

ARTIGO 13º

(PARTICIPAÇÃO)

1. A participação na finalíssima é obrigatória para todos os apurados, sendo aceite a ausência mediante justificação plausível.
2. O não cumprimento deste dispositivo pode levar à interdição da participação do músico nas duas (2) paradas seguintes.
3. Sendo previsível a ausência, esta deverá ser comunicada à equipa responsável pela organização da gala com pelo menos 48 horas de antecedência em relação ao dia da sua realização.
4. Se o facto impeditivo ocorrer no dia da realização da gala por motivos de força maior, causado por problemas de saúde, acidentes, entre outras situações ponderosas, deverá comunicar imediatamente à equipa de produção, juntando para o efeito os devidos comprovativos.
5. Os finalistas deverão estar no local da gala até duas horas antes do início do evento, devendo dirigir-se aos camarins onde estará baseada a regência musical, sob pena de exclusão do evento.
6. No evento, cada artista deverá exhibir apenas a canção finalista.
7. A Rádio Moçambique - E. P. criará condições de transporte dos finalistas e pessoal envolvido no evento, nos termos do Regulamento de Realizações de Espectáculos.

ARTIGO 14º

(PARTICIPAÇÃO NOS ENSAIOS PREPARATÓRIOS)

1. É de carácter obrigatório a participação dos finalistas nos ensaios preparatórios do espectáculo de consagração.

2. Todo o músico que não cumpra com o calendário de ensaios poderá ser desclassificado, com explicação pública no evento, se medida maior não lhe for aplicada.

ARTIGO 15º

(GARANTIA DE PERSONALIDADE DO MÚSICO)

1. Para a gala da finalíssima exige-se apurmo e boa apresentação do músico, de modo a valorizar e dignificar o artista e o evento.
2. Os artistas que compareçam com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de estupefacientes serão excluídos do evento, e ser-lhe-á aplicada subsidiariamente a sanção prevista no nº 2 do artigo 13º.

ARTIGO 16º

(SOM E MÚSICA)

As condições de som deverão ser iguais para todos os finalistas, pressuposto a ser garantido pela equipa técnica do evento.

ARTIGO 17º

(DESTINO DAS CANÇÕES)

1. As canções apuradas para a finalíssima do NGOMA MOÇAMBIQUE poderão ser seleccionadas para constar de um álbum a ser editado e comercializado pela Rádio Moçambique - E. P.
2. Para o efeito, a titular do evento celebrará contratos com os titulares das canções em causa.

ARTIGO 18

(INTEGRAÇÃO DE LACUNAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Os casos omissos e outras causas de litígios deverão ser resolvidos amigavelmente entre as partes, sem prejuízo do recurso aos meios extrajudiciais ou afins, se necessário.

ARTIGO 19º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Rádio Moçambique - E. P.

Maputo, 05 de junho de 2023

O Presidente do Conselho de Administração

(Abdul Naguebo Abdula)